



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Campus Regional de Resende

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Aquisição de 01 Gerador de Funções Digital para Laboratório de Eletrônica do Campus Regional Resende.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição do equipamento/instrumento de medição é necessária para auxiliar o técnico em eletrônica efetuar análise de placas eletrônicas e reparar-las com maior precisão e acertividade.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A. É objeto da presente requisição de compra a aquisição de 01 Gerador de Funções Digital para laboratório de eletrônica do Campus Regional Resende.

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
Gerador de Funções Digital	un.	01

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Gerador de Funções Digital é um instrumento essencial para laboratórios e instituições de ensino, projetado para oferecer alta precisão e confiabilidade. Este gerador deverá capaz de produzir até três tipos diferentes de formas de onda.

Características Principais:

- A. Faixa de Frequência: 2Hz a 2MHz, ideal para uma ampla gama de experimentos e testes.
- B. Tipos de Onda: Capacidade de gerar formas de onda senoidal, triangular e quadrada, permitindo uma grande flexibilidade nos testes.
- C. Precisão: Alta precisão garantida, seguindo especificações rigorosas.

Ficha Técnica

Display: 6 dígitos para frequência, LED;
Ambiente de Operação: 0 ~ 40 °C, UR < 80%;
Alimentação: 110 V / 220 V AC ± 10%, 50 Hz / 60 Hz ± 5%

Saída

Formas de Onda: Senoidal, Quadrada e Triangular;
Faixa de Frequência: 6 faixas de 2 Hz a 2 MHz;
Impedância de Saída: 50 ? ± 10%
Atenuador: 0, 20 e 40 dB;
Amplitude de Saída: 8 Vpp (Carga de 50 ?) / 16 Vpp (Em aberto)

Indicador de Frequência

Precisão: < (0,1% Leitura + 1 Dígito);
Base de Tempo: 1 s (X10 Hz ~ X1 MHz), 10 s (X1 Hz);
Estabilidade de Base de Tempo: ± 100 ppm.

Onda Senoidal

Distorção: < 2% (20 Hz ~ 20 KHz)

Onda Quadrada

Tempo de Subida e Descida: < 40 ns

Onda Triangular

Linearidade: > 98% (< 100 KHz) / 95% (> 100 KHz).

Acessórios:

Gerador de Funções
Cabo de Conexão BNC / Jacaré
Cabo de Conexão BNC / BNC
Cabo de Alimentação

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota de empenho, para a contratação e entrega dos bens, a conta da publicação do contrato no DOERJ. A entrega integral do bem deverá ser realizada no Campus Regional de Resende/UERJ, localizado na Rodovia Presidente Dutra, km 303, Polo Industrial - Resende/RJ, CEP 27537-000, no horário de 10h às 15h. O bem deverá ser acondicionado de modo que se mantenha íntegro e totalmente protegido de danos.

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Realizar ampla pesquisa de preços, anexando os orçamentos, atentando para o que dispõe o artigo 4º. da Resolução PGE nº. 1.981/2005, que alterou a Resolução PGE nº. 1.555/2001.

VI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega do material, após regular liquidação da despesa. A entrega deve ser realizada obrigatoriamente junto com a nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pelos agentes competentes. A fiscalização do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminha-la para pagamento.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve assegurar-se da entrega dos bens em perfeitas condições; A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta; Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de referência, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução deste Termo de Referência; Exercer a fiscalização do Termo de Referência; Receber o objeto do termo de refência, nas formas definidas no termo de referência e seus anexos.

IX – DAS PENALIDADES:

Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: 9.1.1dar causa à inexecução parcial do contrato; 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato; 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: 9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 9.1.5.4 deixar de apresentar amostra; 9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório; 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato; 9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento; 9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 9.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação. 9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato. 9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13. 9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. Termo de Referência de Material/Serviço 104196338 SEI SEI-260006/033763/2025 / pg. 4 9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento). 9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. 9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato. 9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato. 9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. 9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021: 9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida; 9.5.2 as peculiaridades do caso concreto; 9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009; 9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade. 9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009. 9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas. 9.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. 9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. 9.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e Termo de Referência de Material/Serviço 104196338 SEI SEI-260006/033763/2025 / pg. 5 b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa. 9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil. 9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018. 9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado. 9.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas. 9.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. 9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. 9.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade. 9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986. 9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto serão providos através da emenda parlamentar 2355.

XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento será realizado pelos gestores e fiscais do contrato.

XII – RESULTADOS ESPERADOS:

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A gestão do contrato será realizada pelo servidor: Luiz Guilherme de Andrade Aguiar - Matrícula 35407-6. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor: Dionathan Knupp Paciello de Souza, Técnico Universitário II, ID 5086130-1. A fim de obter maior celeridade processual, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual. Fica dispensada a apresentação de amostras. Termo de referência elaborado por Dionathan Knupp Paciello de Souza, Técnico Universitário II, ID 5086130-1.

Resende, 14 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Bastos da Fonseca, Diretor(a)**, em 15/08/2025, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106913809** e o código CRC **A1E2D1F8**.